# Plano de Urbanização do Cabroeiro

# Ponderação dos pareceres à proposta de plano na sequência da conferência procedimental de 27 de maio 2021

O presente documento procede à ponderação dos pareceres recebidos pela Câmara Municipal na sequência da realização da conferência procedimental do Plano de Urbanização do Cabroeiro, com vista à verificação da necessidade de concertação em acordo com o Artigo 87º do RJIGT.

#### 1. CCDR-C

A CCDR-C emitiu parecer favorável condicionado, referindo que a proposta de plano não dá cumprimento a normas legais e regulamentares em 5 aspetos, assim como no que respeita à devida publicação e publicitação da deliberação de não caducidade do procedimento.

O parecer da CCDR-C é emitido na sequência de um outro, datado de fevereiro de 2021, o qual foi já objeto de ponderação pela Câmara Municipal, tendo a proposta de plano submetida a conferência procedimental sido objeto de alterações com vista a acolher ou a fundamentar as suas propostas em acordo com o referido nesse parecer.

No quadro seguinte procede-se à ponderação do parecer da CCDR-C de maio de 2021, indicando:

- Na 1ª coluna, a identificação da observação da CCDR-C, assim como, quando aplicável, a referência feita no parecer de fevereiro;
- Na 2ª coluna, a ponderação feita, indicando, quando aplicável, a sua integração na proposta de plano submetida a conferência procedimental;
- Na 3º coluna, a decisão quanto ao acolhimento na versão a submeter a discussão pública;
- A negrito, as questões que a CCDR considera serem de incumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, em acordo com o referido no ponto 4 do parecer de maio de 2021.

#### 12

Ponderação	Proposta
Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi apresentada fundamentação para a utilização de conceitos não incluídos no Decreto-Regulamentar – cf. Relatório, Capítulo IV.1.1:  «O Plano de Urbanização propõe, para além dos conceitos estabelecidos no Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, outros conceitos que se revelam necessários ou relevantes para as normas regulamentares propostas.  Em particular, a definição de "Superfície bruta de construção", sempre que há necessidade de estabelecer critérios de edificabilidade através de índice, bem como outros parâmetros diretamente relacionados com a edificabilidade admitida, torna-se	Sem alteração.
	Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi apresentada fundamentação para a utilização de conceitos não incluídos no Decreto-Regulamentar – cf. Relatório, Capítulo IV.1.1:  «O Plano de Urbanização propõe, para além dos conceitos estabelecidos no Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, outros conceitos que se revelam necessários ou relevantes para as normas regulamentares propostas.  Em particular, a definição de "Superfície bruta de construção", sempre que há necessidade de estabelecer critérios de

Observação	Ponderação	Proposta
Título III (referida ao	bastante útil tendo em conta que, em relação ao conceito de "Área de construção do edifício" definido no Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, são excluídas as varandas, alpendres e galerias exteriores, de forma a não condicionar soluções de arquitetura por força da maximização do índice para área "vendável" em termos de promoção imobiliária, assim como um conjunto de áreas necessárias e indispensáveis à edificação, como sejam o estacionamento e áreas técnicas. Relativamente à cedência média, esta reflete a "área de cedência média" definida no Artigo 182º do RJIGT, apenas indexada à edificabilidade admitida por uma questão operativa.»  Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi apresentada	Alterar a redação do n.º 3 do Artigo 29º:
parecer de fevereiro)	fundamentação das opções da proposta – cf. Relatório, Capítulo IV.1.2.  Relativamente à utilização da fórmula "pode a Câmara Municipal", foram retiradas todas as menções, com exceção da alínea a) do n.º 2 do Artigo 31º, em que se trata de uma faculdade a que a CM pode recorrer caso seja necessário nas situações referidas no próprio Artigo, no n.º 3 do Artigo 47º, em que se admite a possibilidade de alteração dos limites das SUOPG. Relativamente à questão levantada ao Artigo 29º, considera-se que a redação deverá ser alterada, retirando a expressão "para cada caso concreto".	«As regras de edificabilidade respeitantes à construção de novos edifícios devem ter presente a correta relação com os edifícios vizinhos preexistentes a manter, nomeadamente no respeito pela média da altura das fachadas dos edifícios da frente urbana respetiva e da confrontante e no estabelecimento de alinhamentos e recuos que contribuam para a valorização do espaço público.»  Alterar a redação do ponto do relatório relativo às Áreas de matriz rural.
Artigo 15.º (referida ao parecer de fevereiro)	Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi apresentada fundamentação das opções da proposta – cf. Relatório, Capítulo IV.1.1:  «Nos conceitos propostos define-se também "usos compatíveis" como os usos que, não se articulando necessariamente com os dominantes, podem conviver com estes mediante o cumprimento de determinados requisitos que garantam essa compatibilização. Estes requisitos estão definidos mais à frente em artigo próprio do regulamento.»	Sem alteração.
Artigo 16.º, 1	Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi apresentada fundamentação das opções da proposta no Relatório, Capítulo IV.4:  «Relativamente ao estacionamento, é de referir que o estabelecimento dos parâmetros é competência do plano territorial aplicável, aplicando-se os valores constantes da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, apenas no caso daqueles não terem disposições sobre o assunto. Refira-se, ainda, que a aplicação dos parâmetros da Portaria se tem revelado excessiva, em particular tendo em conta a transição pretendida para os modos de mobilidade suave.  Para a área do Plano de Urbanização, são propostos os seguintes parâmetros de dimensionamento para o estacionamento, apresentando a respetiva fundamentação: [segue o quadro com os valores e respetiva fundamentação]»	Sem alteração.

Observação	Ponderação	Proposta
Artigo 18.º, 1 e	Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de	Sem alteração.
2	plano submetida a conferência procedimental foi apresentada	
(referida ao	fundamentação das opções da proposta no Relatório, Capítulo	
parecer de	IV.4:	
fevereiro)	«Consideraram-se, para os arruamentos propostos para os quais	
	não existe projeto de execução, representados a traço	
	interrompido na Planta de Zonamento – Qualificação do Solo,	
	áreas de proteção funcional com o objetivo de não ser posta em	
	causa a sua execução. Estas áreas correspondem a uma faixa de	
	proteção non-aedificandi de 25 metros para cada lado dos limites	
	daqueles arruamentos e vigoram apenas até à aprovação do	
	respetivo projeto de execução ou enquanto estiver em vigor a	
	reserva de solo determinada pelo Plano, que é de cinco anos, não	
	se confundindo com as faixas non-aedificandi determinadas pela	
	Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto.» Adicionalmente, alterou-se a	
	Planta de Zonamento para incluir a categoria de solo nas vias	
	propostas (indicadas a traço interrompido) assim como foi criada	
	uma categoria de solo a que correspondem os arruamentos	
Artigo 19 9 3	existentes.	Som altoração
Artigo 18.º, 3 (referida ao	Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de	Sem alteração.
parecer de	plano submetida a conferência procedimental foi alterada a redação:	
fevereiro)	«3 - Estas áreas vigoram enquanto não estiver aprovado o projeto	
levereno)	de execução respetivo e durante o período em que vigorar a	
	reserva de solo de acordo com o Artigo 46.º - Reservas de solo»	
Artigo 26.º	Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de	Sem alteração.
Ai tigo 20	plano submetida a conferência procedimental foi apresentada	Sem anteração.
	fundamentação das opções da proposta no Relatório, Capítulo	
	IV.1.3:	
	«Relativamente a este ponto, é de referir que o estabelecimento	
	dos parâmetros de dimensionamento de áreas de cedência para	
	áreas verdes, equipamentos e infraestruturas, a efetuar no	
	âmbito de operações de loteamento, é competência do plano	
	territorial aplicável, aplicando-se os valores constantes da	
	Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, apenas no caso	
	daqueles não terem disposições sobre o assunto.	
	O Plano de Urbanização considera já valores para a cedência,	
	muito embora deixe em aberto a possibilidade de, no âmbito da	
	revisão do Plano Diretor Municipal em curso, estes virem a ser	
	revistos. Estabelecendo uma comparação, ainda que apenas	
	para efeito de fundamentação, com os valores determinados	
	pela Portaria acima referida, verifica-se que para os usos	
	industriais existe uma redução de cerca de 10% e para os	
	restantes usos de cerca de 20%. Ora, sabendo-se que a Portaria	
	estabelece os valores médios para a totalidade do país,	
	considera-se que na situação da Guarda e, em particular, da	
	área integrada no Plano de Urbanização, os valores	
	estabelecidos por este têm em conta a especificidade do local,	
	quer ao nível da desnecessidade de criação de áreas para	
	equipamento, quer ao nível da existência de uma grande área de	
	solo rústico no interior do Plano, área essa disponível, em grande	
	parte, para usufruto da população através dos percursos de	
	mobilidade suave.»	
Artigo 29.º	Ver ponto relativo ao Título III.	Ver ponto relativo ao Título
/ C · ·		III.
(referida ao		····
parecer de		
•	Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de	Sem alteração.

Observação	Ponderação	Proposta
	fundamentação das opções da proposta no Relatório, Capítulo IV.3.2, no ponto relativo aos espaços de atividades económicas:  «Outros usos, como armazenagem e logística, não se consideram como dominantes, uma vez que não têm a mesma criação de mais valias em termos de emprego como os anteriores.»  De qualquer forma, como refere o parecer da CCDR, trata-se de uma opção municipal.	
Artigo 40º Antigo Artigo 38º	Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi alterada a redação e a Planta de Zonamento — Estrutura Ecológica para Planta de Zonamento — Salvaguardas, com o zonamento acústico. Verificando-se que a informação disponibilizada pela equipa de ruído não se encontra atualizada, irá proceder-se à verificação e correção das omissões encontradas.	Alterar a redação do Artigo: « 1-Toda a área do plano incluída em solo urbano é considerada como zona mista em termos de ruído, à exceção das áreas afetas aos estabelecimentos de saúde, de ensino e centros de dia ou lares de 3ª idade, que são consideradas como zonas sensíveis, e das áreas integradas em "Espaço de Atividades Económicas", que não têm classificação acústica. 2-As operações urbanísticas a realizar devem respeitar os limites de exposição estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído para as zonas mistas e zonas sensíveis. 3-São identificadas zonas de conflito, correspondentes às áreas onde o ruído exterior ultrapassa os limites de exposição estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído, e cuja disciplina fica condicionada ao cumprimento do plano municipal de redução de ruído.» Incluir zonas de conflito na Planta de Salvaguardas. Incluir ponto no relatório relativo ao Ruído.
Artigo 44.º Antigo Artigo 42.º (referida ao parecer de fevereiro)	Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi apresentada fundamentação no Relatório, Capítulo VI: «exceto quando se revelar impossível, no caso de a área em causa corresponder a um único proprietário, caso em que se trata de uma operação de loteamento.»  Os normativos aplicáveis nas situações de exceção em relação à obrigatoriedade de execução sistemática são os relativos às categorias de solo em que as áreas se integram, como aliás acontece nas situações de execução sistemática.	Sem alteração.
Artigo 46.º Antigo Artigo 44.º	Considera-se que deverá ser considerado o prazo de 8 anos, ajustado à programação do plano.	Alterar a redação do n.º 1: «As áreas identificadas como equipamentos propostos e as afetas a arruamentos propostos na Planta de

ObservaçãoProposta(referida ao parecer de fevereiro)Zonamento – Que solo instituídas para quais vigoram para para para para para para para p	
parecer de fevereiro)  Solo constituem solo instituídas para quais vigoram p	
fevereiro) solo instituídas i quais vigoram p	i reservas ae
quais vigoram p	pelo Plano, as
de oito anos a p	•
da entrada em v	
Artigo 48.º Ver ponto anterior. Ver ponto anter	
Antigo Artigo	
46º.	
(referida ao	
parecer de	
fevereiro)	
Artigo 50.º (p.9) O parecer de fevereiro não fazia qualquer observação a este Sem alteração.	
Antigo Artigo	
48º conferência procedimental.	
Considera-se que a redação permite estabelecer os princípios de	
equidade entre proprietários no âmbito de unidades de	
execução.	
A não consideração de mecanismos de perequação "global" está	
fundamentada no Relatório, Capítulo V:	
«Mas neste contexto, em que o Plano de Urbanização do	
Cabroeiro abarca apenas uma parte do território da cidade, não	
deve ser este plano a proceder à redistribuição das mais-valias	
que o mesmo cria, devendo os critérios para essa redistribuição	
serem definidos a nível global, isto é, pelo Plano Diretor	
Municipal, que se encontra presentemente em revisão.	
Tal deve acontecer quer em relação à redistribuição das mais-	
valias, quer em relação aos encargos gerais, nomeadamente à	
cedência média e aos encargos com as infraestruturas de	
abastecimento e drenagem de carácter geral, incluindo as vias,	
sem prejuízo da aplicação dos mecanismos perequativos e na	
redistribuição de mais-valias entre os proprietários no âmbito de	
unidades de execução, em acordo com o estabelecido no Artigo	
172º do RJIGT.»	
Artigo 51.º (p.9) O parecer de fevereiro não fazia qualquer observação a este Sem alteração.	
Antigo Artigo   Artigo que não teve qualquer alteração na proposta submetida a	
49º conferência procedimental.	
A inclusão de um artigo relativo à avaliação do solo começa a ser	
prática corrente no ciclo de planeamento instituída pela	
LBGPPSOTU (vide PDM de Espinho, PDM de Matosinhos, PU de	
Abrantes, proposta de PDM do Porto) , suportado pelo facto	
desta lei estabelecer, pela primeira vez que a avaliação do solo «tem por objeto a determinação: a <u>) Do valor fundiário para</u>	
efeitos de execução dos planos territoriais de âmbito	
intermunicipal ou municipal, na ausência de acordo entre os	
interessados; b) Do preço a pagar ao proprietário na	
expropriação por utilidade pública e na venda ou no	
arrendamento forçados, nos termos da lei; c) Do valor do imóvel	
para efeitos fiscais.» (Cf. N.º 2 do Artigo 67º da LBGPPSOTU).	
A redação proposta tem como fundamentação o n.º 2 do Artigo	
71 da LBGPPSOTU.	
Artigo 53.º A inclusão específica das normas do PDM que o PU altera ou Alterar a redaçã	ío do n.º 3:
Antigo Artigo revoga decorreu no parecer da CCDR de fevereiro, que dizia «O «3-As disposiçõe»	
51.º PU deve é indicar claramente as normas do PDM que altera ou Plano prevalece	
(referida ao revoga». No entanto, considera-se que a redação agora proposta quaisquer dispo	
parecer de é mais equilibrada. Plano Diretor M	
fevereiro) Guarda, aprova	
Resolução do Co	
Ministros n.º 55	

Observação	Ponderação	Proposta
2.5. Planta de	A categoria de "Espaço agrícola" é subdividida em duas	julho, e alterado pela Declaração n.º 275/2002, de 4 de setembro, e pela Declaração n.º 351/2002, de 19 de novembro.» Corrigir o lapso gráfico
Zonamento (p. 10 e 11)	subcategorias, como fundamentado no Relatório, Capítulo IV.3.2, no ponto relativo aos espaços de agrícolas. A delimitação da RAN foi efetuada pela entidade da tutela.  Não se considera adequada a utilização do termo "a estruturar" quando o que está em causa é a criação de áreas verdes de utilização coletiva ou equipamentos em espaços muito bem definidos, e até consolidados. Daí a opção pelo termo "proposto" nestas situações.  A delimitação das SUOPG (assim designadas dado que o PU, ele mesmo, constitui uma UOPG do PDM), tem um propósito exclusivamente de programação da respetiva execução, pelo que apenas são apresentadas, no relatório, no ponto relativo a este tema.  A SUOPG3, apesar de se encontrar parcialmente infraestruturadas e ocupada, será objeto de expansão em relação à área atualmente ocupada, expansão essa que deve obedecer a uma execução sistemática por serem necessárias infraestruturas gerais.  A questão relativa à alteração da classificação do solo em relação ao PDM é respondida no ponto relativo ao relatório.  A Estrutura Ecológica Fundamental (EEF) abrange totalmente os "Espaços Florestais de Uso Múltiplo" e os "Espaços Agrícolas de Salvaguarda". Os "Espaços Agrícolas de Produção" foram abrangidos parcialmente pela EEF, por se considerar que o território desta categoria não apresenta os mesmos valores/potencialidades ecológicas que os restantes. Assim, esta categoria foi abrangida parcialmente, de modo a garantir, apenas, a continuidade dos fluxos e sistemas ecológicos.  Verificou-se que a referida "Área verde de utilização coletiva" não foi retirada na Planta de Salvaguardas (1.2) e na Planta de Mobilidade Suave (8), por lapso.  As zonas de conflito foram integradas na Planta de Salvaguardas (1.2) e mencionadas no Regulamento.  A "Espaço de atividade económica" referido foi retirada a classificação acústica, representada na Planta de Salvaguardas (1.2), ficando sem classificação devido ao seu uso.	Incluir as zonas de conflito acústico na Planta de Salvaguardas  Manter EEF.  Retirar a "Área verde de utilização coletiva" referida na Planta de Salvaguardas (1.2) e na Planta de Mobilidade Suave (8).  Integrar as Zonas de Conflito, provenientes do Mapa de Ruído, tanto na Planta de Salvaguardas (1.2) como no Regulamento.  Retificar o Zonamento acústico.
2.6. Planta de Condicionantes		Eliminar a informação relativa a condicionantes fora da área do PU
2.7. Relatório	Relativamente à fundamentação da alteração da classificação de solo, a qual não tinha sido objeto de qualquer referência no parecer da CCDR de fevereiro de 2021, há duas questões a referir:  Não existe uma alteração de classificação do solo em relação ao PDM em vigor, mas sim uma classificação ex novo;  A classificação do solo como urbano atende a dois critérios: a infraestruturação das áreas classificadas como tal (verificada na planta de infraestruturas como infraestruturas existentes) e a programação, no horizonte do plano, das áreas que não possuem ainda infraestruturas, as quais estão devidamente programadas através das SUOPG.	Introduzir ponto no relatório relativo à classificação do solo.

2.9. Programa de execução   Sem alteração será realizada no âmbito das operações urbanísticas a desenvolver pelos particulares.   Sem alteração.   Sem alteração e desenvolver pelos particulares.   Sem alteração e Modelo de distribuição de benefícios e encargos   Modelo de distribuição de benefícios e encargos   Programa de desenvolver pelos particulares   Sem alteração de mais-valida, que o remetida para o PDM, tendo e mortargão de mais-validas, que o remetida para o PDM, tendo e mortargão de mais-validas, que o remetida para o PDM, tendo e mortargão de mais-validas, que o remetida para o PDM, tendo e mortargão de mais-validas, que o remetida para o PDM, tendo e mortargão de mais-validas, que o remetida para o PDM, tendo e mortargão de mais-validas, que o remetida para o PDM, tendo e mortargão de mais-validas, que o remetida para o PDM, tendo e mortargão de mais-validade de sestar a penalizar uma parte da cidade em relação à restante. Ver justificação acima relativa ao Artigo 50º do Regulamento.  1. 10. Paladro foi a refere que a lagumas das ações, muito embora sejam de financiare de responsabilidade económico-financeira:  2. 10. Plano de financiare de esta de parametrargão de da sustentabilidade económico-financeira:  2. 10. Valor quadro seguinte, listam-se as ações de iniciativa municipal (e cujo encargo recel exclusivamente nesta entidade) que, estando previstas no Plano de Urbanização, se considera que fazem parte do do mibito deste, isto é, são propostos deste e indispensiveira o cumprimento dos seus objetivos, não correspondendo a oções que, estando locolizados na drea de Plano, extravasam en termos de influência a área deste e são justificades por necessidades exteriores ao Plano, constituido assim encorgos da Cidade e do Município e não diretamente das propostas do Plano. Assim, não são considerados para efeito da fundamentação de la Plano, extravasom os es ambito, correspondendo às ações que no quadro anterior estão indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado aos vales".  2.12. Av	Observação	Ponderação	Proposta
a desenvolver pelos particulares.  Não foram identificados os valores de edificabilidade média e cedência média, mas o Regulamento tem os pressupostos relativos ao seu cálculo. Apenas não se considera a parametrização de mais-valias, que é remetida para o PDM, tendo em conta que esta é uma matéria que deve ser definida no ambito de cidade, e não de apenas parametrização de mais-valias, que é remetida para o PDM, tendo em conta que esta é uma matéria que deve ser definida no ambito de cidade, e não de apenas para de desta, so be pena de se estar a penalizar uma parte da cidade em relação à restante. Ver justificação acima relativa ao Artigo 50º do Regulamento.  2.10. Plano de Financiamento e tendamento e tendamentação a de responsabilidade municipal, ultrapassam o ámbito deste, não tenda sido consideradas para efeitos da fundamentação da sustentabilidade económico-financeira:  «No quadro seguinte, listem-se as ações de iniciativa municipal (e cujo encargo recci exclusivamente nesta entidade) que, estando previstas no Plano de Urbanização, se considera que fazem parte do âmbito deste, isto é, são propostos deste e indispensáveis ao cumprimento dos seus objetivos, não correspondendo a oções que, estando localizadas na fera do Plano, extravasam em termos de influência o área deste e são justificadas por necessidades extericore ao Plano, constituindo assim encargos da Cidade e do Municipio e não diretamente dos propostas do Plano. Assim, não são considerados para efeito da fundamentação da sustentabilidade económica e financeira do Plano de Urbanização ações que, emboro localizadas na área territoria do Plano, extravas mo seu dmbito, correspondendo às ações que no quadro anterior estão indicados como sendo do âmbito da Cidade »  2.12. Avaliação  Ambiental  Estratégica  • O valor estabelecido teve em conta as características do território, observadas no local e em análises no âmbito da contra de como referência aos cale em análises no âmbito da contra de como contra de consecuente de como contra de consecuente de com	2.8. Programa	As vias referidas no parecer são vias de carácter local cuja	Sem alteração.
2.9. Sistema de Modelo de distribuição de beneficios e codência média, mas o Regulamento tem os pressupostos relativos ao seu cálculo. Apenas não se considera a parametrização de mais-valias, que ê remetida para o PDM, tendo em conta que esta é uma matéria que deve ser definida no ambito da cidade, e não de apenas parte desta, sob pena de se estar a penalizar uma parte da cidade em relação à restante. Ver justificação acima relativa ao Artigo 50º do Regulamento.  2.10. Plano de Financiamento e Fundamentação da da sustentabilidade econômico-financeira:  Sustentabilidade Econômica e Financeira do Plano de Urbanização ações que, embora localizadas na área do Plano, extravasam em termos de influência o financeira do Plano de Urbanização ações que, embora localizadas na farea erritorial do Plano de Urbanização ações que, embora localizadas na farea erritorial do Plano de Urbanização ações que, embora localizadas na farea erritoria do Plano de Urbanização ações que, embora localizadas na farea erritoria do Plano de Urbanização acritoria, observadas no local e em análises no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica. A adoção de uma determinada distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado ao suales".  2	de execução	concretização será realizada no âmbito das operações urbanísticas	
execução e Modelo de distribuição de benefícios e encargos encargo		a desenvolver pelos particulares.	
Modelo de distribuição de beneficios e encargos   parmetrização de mais-valias, que é remetida para o PDM, tendo beneficios e encargos   parmetrização de mais-valias, que é remetida para o PDM, tendo em conta que esta é uma matéria que deve ser definida no ambito da cidade, e não de apenas parte destas, sob pena de se estar a penalizar uma parte da cidade em relação à restante. Ver justificação acima relativa ao Artigo 50º do Regulamento.	2.9. Sistema de	Não foram identificados os valores de edificabilidade média e	Sem alteração.
distribuição de beneficios e encargos e	execução e	cedência média, mas o Regulamento tem os pressupostos	
beneficios e encargos  mibito da cidade, e não de apenas parte desta, sob pena de se estar a penalizar uma parte da cidade em relação à restante. Ver justificação acima relativa ao Artigo 50º do Regulamento.  2.10. Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade económico e fundamentação da sustentabilidade económica e Financeira  Sustentabilidade Económica e Financeira  Financeira  Financeira  Exercise o Plano de Urbanização, se considera que fazem parte do âmbito deste, isto é, são propostas deste e indicintiva municipal (e cujo encargo recai exclusivamente nesta entidade) que, estando previstas no Plano de Urbanização, se considera que fazem parte do âmbito deste, isto é, são propostas deste e indispensóveis ao cumprimento dos seus objetivos, não correspondendo a cções que, estando locolizadas na área do Plano, extravasam em termos de influência a área deste e são justificadas por necessidades exteriores ao Plano, constituindo assim encargos da Cidade e do Município e não diretamente das propostas do Plano. Assim, não são considerados para efeito da fundamentação da sustentabilidade económica e financeira do Plano de Urbanização ações que, embora locolizadas na área territorial do Plano, extravosam o seu âmbito, correspondendo às ações que no quadro anterior estão indicadas como sendo do âmbito da Cidade. »  2.112. Avaliação  Ambiental Estratégica  2.12. Avaliação  Ambiental Estratégica es visa de la compressión de la compressión de considerado se para fasta de la compressión de la com	Modelo de	relativos ao seu cálculo. Apenas não se considera a	
ambito da cidade, e não de apenas parte desta, sob pena de se estar a penalizar uma parte da cidade em relação à restante. Ver justificação acima relativa ao Artigo 50 de Negulamento.  2.10. Plano de Financiamento e Chudamentação da Sustentabilidade municipal, ultrapassam o âmbito deste, não tendo sido consideradas para efeitos da fundamentação da sustentabilidade económico-financeira:  «No quadro seguinte, listam-se as ações de iniciativa municipal (e cujo encargo recai exclusivamente nesta entidade) que, estando previstas no Plano de Urbanização, se considera que fazem parte do âmbito deste, isto é, são propostas deste e indispensáveis ao cumprimento dos seus objetivos, não correspondendo a ações que, estando localizadas na área do Plano, extravasam em termos de influência a área deste e são justificadas por necessidades exteriores ao Plano, constituindo assim encargos do Cidade e do Município e não diretamente das propostas do Plano. Assim, não são considerados para efeito da fundamentação do sustentabilidade económica e financeira do Plano de Urbanização ações que, embora localizadas na área territorial do Plano, extravasam o seu âmbito, correspondendo às ações que no quadro anterior estão indicadas como sendo do âmbito da Cidade. »  2.12. Avaliação Ambiental Estratégica  2.13. Avaliação Ambiental Estratégica. A adoção de uma determinada distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado aos vales".  4. A referência aos "dados 2021" significa que os valores deverão aumentar tendo como referência so Censos 2021, eña oo sados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011). Refere-se que foram adotados os acensos 2012, eña oo sados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011). Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  2.16. Planta de Infraestruturas o Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente qu	distribuição de	parametrização de mais-valias, que é remetida para o PDM, tendo	
estar a penalizar uma parte da cidade em relação à restante. Ver justificação acima relativa ao Artigo 50º do Regulamento.  2.10. Plano de Financiamento e Fundamentação da restante de responsabilidade municipal, ultrapassam o âmbito deste, não tendes dos consideradas para efeitos da fundamentação da sustentabilidade económica e Financeira  Sustentabilidade económico-financeira:  **No quadro seguinte, listom-se as ações de iniciativa municipal (e cujo encargo recai exclusivamente nesta entidade) que, estando previstas no Plano de Urbanização, se considera que fazem parte do âmbito deste, isto é, são propostas deste e indispensáveis ao cumprimento dos seus objetivos, não correspondendo a ações que, estando localizadas na área do Plano, extravasam em termos de influência a área deste e são justificadas por necessidades exteriores ao Plano, constituindo assim encargos da Cidade e do Município e não diretamente das propostas do Plano. Assim, não são considerados para efeito da fundamentação do sustentabilidade económica e financeira do Plano de Urbanização ações que, embora localizadas na área territorial do Plano, extravasam o seu âmbito, correspondendo às ações que no quadro anterior estão indicadas como sendo do âmbito da Cidade. **  2.12. Avaliação Ambiental Estratégica  **O valor estabelecido teve em conta as características do território, observadas no local e em análises no âmbito da Cidade. **  **O valor estabelecido teve em conta as características do território, observadas no local e em análises no âmbito da Cidade. **  **O valor estabelecido teve em conta as características do território, observadas no local e em análises no âmbito da Cidade. **  **O valor estabelecido teve em conta as características do território, observadas no local e em análises no âmbito da Cidade. **  **Avaliação Ambiental Estratégica a da adoção de uma determinada distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado aos vales".  **A referê	benefícios e		
2.10. Plano de Cindamento e Fundamentação da de responsabilidade municipal, ultrapassam o âmbito deste, não tendo sido consideradas para efeitos da fundamentação da sustentabilidade económico-financeira:  "No quadro seguinte, listam-se as ações de iniciativa municipal (e cujo encargo recai exclusivamente nesta entidade) que, estando previstas no Plano de Urbanização, se considera que fazem parte do âmbito deste, isto é, são propostas deste e indispensáveis ao cumprimento dos seus objetivos, não correspondendo a ações que, estando localizados an área de Plano, extravasam em termos de influência o área deste e são justificadas por necessidades exteriores ao Plano, constituindo assim encorgos da Cidade e do Município e não diretamente das propostas do Plano. Assim, não são considerados para efeito da fundamentação da sustentabilidade económica e financeira do Plano de Urbanização ações que, embora localizadas na drea de Plano da Urbanização ações que, embora localizadas na drea territorial do Plano, extravasam o seu âmbito, correspondendo às ações que no quadro anterior estão indicadas como sendo do âmbito da Cidade.»  2.12. Avaliação Ambiental Estratégica  2.12. Avaliação Ambiental Estratégica. A adoção de uma determinada distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado aos vales"  • A referência aos "dados 2021" significa que os valores deverão aumentar tendo como referência os Censos 2021, e não os dados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011). Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 a análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  • Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.  2.16. Planta de Infraestruturas no Relatório, no Capitulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativa às infraestruturas no Planta e relatório.	encargos	âmbito da cidade, e não de apenas parte desta, sob pena de se	
D. Plano de Financiamento e Fundamenta de responsabilidade municipal, ultrapassasam o âmbito deste, não tendo sido consideradas para efeitos da fundamentação da sustentabilidade económica e Financeira do Plano de Urbanização a sustentabilidade económica e financeira do Plano de Urbanização ações que, embora localizadas na drea territorial do Plano, extravasam o seu âmbito, correspondendo à ações que no quadro anterior estão indicadas como sendo do âmbito da Cidade. »  2.12. Avaliação Ambiental Estratégica. A adoção de uma determinada distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado aos vales".  2. A referência aos "dados 2021" significa que os valores deverão aumentar tendo como referência os Censos 2011, e não os dados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011). Refere-se que foram adotados so dados dos censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  2.16. Planta de Infraestruturas e Rede Viária e Financeira do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação a conferência proced			
Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira  Sustentabilidade Económica e Financeira  Financeira  Enanceira  Sustentabilidade Económica e Financeira  Roy quadro seguinte, listam-se as ações de iniciativa municipal (e cujo encargo recai exclusivamente nesta entidade) que, estando previstas no Plano de Urbanização, se considera que fazem parte do âmbito deste, isto é, são propostas deste e indispensáveis ao cumprimento dos seus objetivos, não correspondendo a ações que, estando localizadas na área do Plano, extravasam em termos de influência a área deste e são justificadas por necessidades exteriores ao Plano, constituindo assim encargos da Cidade e do Município e não diretamente das propostas do Plano. Assim, não são considerados para efeito da fundamentação da sustentabilidade económico e financeira do Plano, extravasam o seu ámbito, correspondendo às ações que no quadro anterior estão indicadas como sendo do âmbito da Cidade.»  2.12. Avaliação Ambiental Estratégica  Po valor estabelecido teve em conta as características do território, observadas no local e em análises no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica. A adoção de uma determinada distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado aos vales".  A referência aos "dados 2021" significa que os valores deverão aumentar tendo como referência os Censos 2011. Refere-se que foram adotados so dados dos Censos 2011. Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011. Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011. Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011. Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011. Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011. Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011. Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011. Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011. Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011. Refere-se que foram adotados so dados			
tendo sido consideradas para efeitos da fundamentação da sustentabilidade económico-financeira:  Wo quadro seguinte, listam-se as ações de iniciativa municipal (e cujo encargo recai exclusivamente nesta entidade) que, estando previstas no Plano de Urbanização, se considera que fazem parte do ámbito deste, isto é, são propostas deste e indispensáveis ao cumprimento dos seus objetivos, não correspondendo a ações que, estando localizadas na área do Plano, extravasam em termos de influência a área deste e são justificadas por necessidades exteriores ao Plano, constituindo assim encargos da Cidade e do Município e não diretamente das propostas do Plano. Assim, não são considerados para efeito da fundamentação da sustentabilidade económica e financeira do Plano de Urbanização ações que, embora localizadas na área territorial do Plano, extravasam o seu âmbito, correspondendo às ações que no quadro anterior estão indicadas como sendo do âmbito da Cidade»  2.12. Avaliação Ambiental Estratégica  O valor estabelecido teve em conta as características do território, observadas no local e em análises no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica. A adoção de uma determinada distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado aos vales".  A referência aos "dados 2021" significa que os valores deverão aumentar tendo como referência os Censos 2021, e não os dados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011). Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.  2.16. Planta de Infraestruturas e Rede Viária Rede Viária A sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capít		, , ,	Sem alteração.
da Sustentabilidade Económico -financeira:  «No quadro seguinte, listam-se as ações de iniciativa municipal (e conómica e Financeira  e Financeira  sustentabilidade económico -financeira extusivamente nesta entidade) que, estando previstas no Plano de Urbanização, se considera que fazem parte do âmbito deste, isto é, são propostas deste e indispensáveis ao cumprimento dos seus objetivos, não correspondendo a ações que, estando localizadas na área do Plano, extravasam em termos de influência a área deste e são justificadas por necessidades exteriores ao Plano, constituindo assim encargos da Cidade e do Município e não diretamente das propostas do Plano. Assim, não são considerados para efeito da fundamentação da sustentabilidade económica e financeira do Plano de Urbanização ações que, embora localizadas na área territorial do Plano, extravasam o seu âmbito, correspondendo às ações que no quadro anterior estão indicadas como sendo do âmbito da Cidade.»  2.12. Avaliação Ambiental Estratégica  8. O valor estabelecido teve em conta as características do território, observadas no local e em análises no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica. A adoção de uma determinada distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado aos vales".  9. A referência aos "dados 2021" significa que os valores deverão aumentar tendo como referência os Censos 2021, e não os dados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011). Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  9. Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.  10. Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída felamentação relativa às infraestruturas na Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falha			
Sustentabilidade Económica e Financeira Financeira Financeira Financeira  Sustentabilidade Económica e Financeira Financeira Financeira  Sustentabilidade Económica e Financeira  Sustentabilidade Financeira  Sustentabilidade  Económica e Financeira  Sustentabilidade  Económica e  Financeira  Sustentabilidade  Económica e  Sustentabilidade económica seus objetivos, não correspondendo a ações que, estando localizadas na área do Plano, extravasam em termos de influência a área deste e são justificadas por necessidades exteriores ao Plano, constituindo assim encargos da Cidade e do Municipio e não diretamente das propostas do Plano. Assim, não são considerados para efeito da fundamentação da sustentabilidade económica e financeira do Plano de Urbanização ações que, embora localizadas na área territorial do Plano, extravasam o seu âmbito, correspondendo às ações que no quadro anterior estão indicadas como sendo do âmbito da Cidade. »  2.12. Avaliação Ambiental Estratégica  Sustentabilidade económica e financeira do Plano de Urbanização de território, observadas no local e em análises no âmbito da Cidade. »  O valor estabelecido teve em conta as características do território, observadas no local e em análises no âmbito da Cidade. »  O valor estabelecido teve em conta as características do território, observadas no local e em análises no âmbito da Cidade. »  A referência aos sustental Estratégica. A adoção de uma determinada distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associada os vales".  A referência aos "dados 2021" significa que os valores deverão aumentar tendo como referência os Censos 2021, e não os dados analisados a e atualmente disponibilizados (Censos 2011). Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  A crescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequênci			
Económica e Financeira  cujo encargo recai exclusivamente nesta entidade) que, estando previstas no Plano de Urbanização, se considera que fazem parte do âmbito deste, isto é, são propostas deste e indispensáveis ao cumprimento dos seus objetivos, não correspondendo a ações que, estando localizadas na área do Plano, extravasam em termos de influência a área deste e são justificadas por necessidades exteriores ao Plano, constituindo assim encargos da Cidade e do Município e não diretamente das propostas do Plano. Assim, não são considerados para efeito da fundamentação da sustentabilidade económica e financeira do Plano de Urbanização ações que, embora localizadas na área territorial do Plano, extravasam o seu âmbito, correspondendo às ações que no quadro anterior estão indicadas como sendo do âmbito da Cidade. »  2.12. Avaliação Ambiental Estratégica. A adoção de uma determinada distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado aos vales".  4. A referência aos "dados 2021" significa que os valores deverão aumentar tendo como referência os Censos 2021, e não os dados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011). Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  2.16. Planta de Infraestruturas e Rede Viária  Rede Viária  Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.  Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas na Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativa às infraestruturas na Planta e relatório.			
Privistas no Plano de Urbanização, se considera que fazem parte do âmbito deste, isto é, são propostas deste e indispensáveis ao cumprimento dos seus objetivos, não correspondendo a ações que, estando localizadas na direa do Plano, extravasam em termos de influência a direa deste e são justificadas por necessidades exteriores ao Plano, constituindo assim encargos da Cidade e do Município e não diretamente das propostas do Plano. Assim, não são considerados para efeito da fundamentação da sustentabilidade económica e financeira do Plano de Urbanização ações que, embora localizadas na direa territorial do Plano, extravasam o seu âmbito, correspondendo às ações que no quadro anterior estão indicadas como sendo do âmbito da Cidade.»  2.12. Avaliação Ambiental Estratégica  O valor estabelecido teve em conta as características do território, observadas no local e em análises no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica. A adoção de uma determinada distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado aos vales".  A referência aos "dados 2021" significa que os valores deverão aumentar tendo como referência os Censos 2011, Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011). Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  A crescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.  Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas na Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativa às infraestruturas na Planta e relatório.			
do âmbito deste, isto é, são propostas deste e indispensáveis ao cumprimento dos seus objetivos, não correspondendo a ações que, estando localizadas na área de Plano, extravasam em termos de influência a área deste e são justificadas por necessidades exteriores ao Plano, constituindo assim encargos da Cidade e do Município e não diretamente das propostas do Plano. Assim, não são considerados para efeito da fundamentação da sustentabilidade económica e financeira do Plano de Urbanização ações que, embora localizadas na área territorial do Plano, extravasam o seu âmbito, correspondendo às ações que no quadro anterior estão indicadas como sendo do âmbito da Cidade. »  2.12. Avaliação Ambiental Estratégica  2.13. Avaliação Ambiental Estratégica. A adoção de uma determinada distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado aos vales".  3. A referência aos "dados 2021" significa que os valores deverão aumentar tendo como referência os Censos 2021, e não os dados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011). Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  3. Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.  3. Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a concerência procedimental foi incluída duamentação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativa às infraestruturas na Planta e relatório.			
cumprimento dos seus objetivos, não correspondendo a ações que, estando localizadas na área do Plano, extravasam em termos de influência a área deste e são justificadas por necessidades exteriores ao Plano, constituindo assim encargos da Cidade e do Município e não diretamente das propostas do Plano. Assim, não são considerados para efeito da fundamentação da sustentabilidade económica e financeira do Plano de Urbanização ações que, embora localizadas na área territorial do Plano, extravasam o seu âmbito, correspondendo às ações que no quadro anterior estão indicadas como sendo do âmbito da Cidade.»  2.12. Avaliação Ambiental Estratégica  4 o Valor estabelecido teve em conta as características do território, observadas no local e em análises no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica. A adoção de uma determinada distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado aos vales".  4	Financeira		
estando localizadas na área do Plano, extravasam em termos de influência a área deste e são justificadas por necessidades exteriores ao Plano, constituindo assim encargos da Cidade e do Município e não diretamente das propostas do Plano. Assim, não são considerados para efeito da fundamentação da sustentabilidade económica e financeira do Plano de Urbanização ações que, embora localizadas na área territorial do Plano, extravasam o seu âmbito, correspondendo às ações que no quadro anterior estão indicadas como sendo do âmbito da Cidade. »  2.12. Avaliação Ambiental Estratégica  4 O valor estabelecido teve em conta as características do território, observadas no local e em análises no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica. A adoção de uma determinada distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado aos valees".  4 A referência aos "dados 2021" significa que os valores deverão aumentar tendo como referência os Censos 2021, e não os dados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011). Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  4 Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.  7 Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de Infraestruturas na Planta de Infraestruturas in capitulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativa às infraestruturas no Relatório. A CCDR vem solicitar informação adicional relativamente às redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de			
influência a área deste e são justificadas por necessidades exteriores ao Plano, constituindo assim encargos da Cidade e do Município e não diretamente das propostas do Plano. Assim, não são considerados para efeito da fundamentação da sustentabilidade económica e financeira do Plano de Urbanização ações que, embora localizadas na área territorial do Plano, extravasam o seu âmbito, correspondendo às ações que no quadra anterior estão indicadas como sendo do âmbito da Cidade.»  1.12. Avaliação  Ambiental Estratégica  • O valor estabelecido teve em conta as características do Araliação Ambiental Estratégica. A adoção de uma determinada distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado aos vales".  • A referência aos "dados 2021" significa que os valores deverão aumentar tendo como referência os Censos 2021, e não os dados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011). Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  • Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.  2.16. Planta de Infraestruturas e Rede Viária  e Rede Viária  A sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativa à a algumas das redes.  A CCDR vem solicitar informação adicional relativamente às redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de			
exteriores ao Plano, constituindo assim encargos da Cidade e do Município e não diretamente das propostas do Plano. Assim, não são considerados para efeito da fundamentação da sustentabilidade económica e financeira do Plano de Urbanização ações que, embora localizadas na área territorial do Plano, extravasam o seu âmbito, correspondendo às ações que no quadro anterior estão indicadas como sendo do âmbito da Cidade.»  2.12. Avaliação Ambiental Estratégica  • O valor estabelecido teve em conta as características do território, observadas no local e em análises no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica. A adoção de uma determinada distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado aos vales".  • A referência aos "dados 2021" significa que os valores deverão aumentar tendo como referência os Censos 2021, e não os dados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011). Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  • Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.  Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativa às infraestruturas na Relatório. Planta e relatório.  Completar a informação relativa as algumas das redes.  A CCDR vem solicitar informação adicional relativamente às redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de			
Município e não diretamente das propostas do Plano. Assim, não são considerados para efeito da fundamentação da sustentabilidade económica e financeira do Plano de Urbanização ações que, embora localizadas no área territorial do Plano, extravasam o seu âmbito, correspondendo às ações que no quadro anterior estão indicadas como sendo do âmbito da Cidade.»  2.12. Avaliação Ambiental Estratégica  • O valor estabelecido teve em conta as características do território, observadas no local e em análises no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica. A adoção de uma determinada distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado aos vales".  • A referência aos "dados 2021" significa que os valores deverão aumentar tendo como referência os Censos 2021, e não os dados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011). Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  • Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.  Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas na Planta e relatório.  2.16. Planta de Infraestruturas e Rede Viária  A completar a informação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativa às infraestruturas na Planta e relatório.			
são considerados para efeito da fundamentação da sustentabilidade económica e financeira do Plano de Urbanização ações que, embora localizadas na área territorial do Plano, extravasam o seu âmbito, correspondendo às ações que no quadro anterior estão indicadas como sendo do âmbito da Cidade.»  2.12. Avaliação Ambiental Estratégica  • O valor estabelecido teve em conta as características do território, observadas no local e em análises no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica. A adoção de uma determinada distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado aos vales".  • A referência aos "dados 2021" significa que os valores deverão aumentar tendo como referência os Censos 2021, e não os dados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011). Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  • Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.  Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas na Planta e relatório.  Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativa às infraestruturas na redes.  A CCDR vem solicitar informação adicional relativamente às redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de			
sustentabilidade económica e financeira do Plano de Urbanização ações que, embora localizadas na área territorial do Plano, extravasam o seu âmbito, correspondendo às ações que no quadro anterior estão indicadas como sendo do âmbito da Cidade.»  2.12. Avaliação Ambiental Estratégica • O valor estabelecido teve em conta as características do território, observadas no local e em análises no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica. A adoção de uma determinada distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado aos vales".  • A referência aos "dados 2021" significa que os valores deverão aumentar tendo como referência os Censos 2021, e não os dados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011). Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  • Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.  2.16. Planta de Infraestruturas e Rede Viária  Rede Viária  Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas no Planta e relatório.  Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativa às infraestruturas na Planta e relatório.			
ações que, embora localizadas na área territorial do Plano, extravasam o seu âmbito, correspondendo às ações que no quadro anterior estão indicadas como sendo do âmbito da Cidade.»  2.12. Avaliação Ambiental Estratégica  • O valor estabelecido teve em conta as características do território, observadas no local e em análises no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica. A adoção de uma determinada distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado aos vales".  • A referência aos "dados 2021" significa que os valores deverão aumentar tendo como referência os Censos 2021, e não os dados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011). Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  • Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.  Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativa às infraestruturas na Planta e relatório.  Completar a informação relativa às infraestruturas na Planta e relatório.			
extravasam o seu âmbito, correspondendo às ações que no quadro anterior estão indicadas como sendo do âmbito da Cidade.»  2.12. Avaliação Ambiental Estratégica  8			
quadro anterior estão indicadas como sendo do âmbito da Cidade.»  2.12. Avaliação Ambiental Estratégica  O valor estabelecido teve em conta as características do território, observadas no local e em análises no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica. A adoção de uma determinada distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado aos vales".  • A referência aos "dados 2021" significa que os valores deverão aumentar tendo como referência os Censos 2021, e não os dados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011). Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  • Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.  Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativa às infraestruturas na Planta e relatório.  ACCDR vem solicitar informação adicional relativamente às redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de			
2.12. Avaliação Ambiental Estratégica  • O valor estabelecido teve em conta as características do território, observadas no local e em análises no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica. A adoção de uma determinada distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado aos vales".  • A referência aos "dados 2021" significa que os valores deverão aumentar tendo como referência os Censos 2021, e não os dados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011). Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  • Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.  2.16. Planta de Infraestruturas e Rede Viária  Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas na Planta e relatório.  Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativas a algumas das redes.  A CCDR vem solicitar informação adicional relativamente às redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de			
O valor estabelecido teve em conta as características do território, observadas no local e em análises no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica. A adoção de uma determinada distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado aos vales".      A referência aos "dados 2021" significa que os valores deverão aumentar tendo como referência os Censos 2021, e não os dados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011). Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.      Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.      Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativa às infraestruturas na Planta e relatório.  A CCDR vem solicitar informação adicional relativamente às redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de			
Ambiental Estratégica  território, observadas no local e em análises no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica. A adoção de uma determinada distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado aos vales".  • A referência aos "dados 2021" significa que os valores deverão aumentar tendo como referência os Censos 2021, e não os dados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011). Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  • Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.  Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativa às infraestruturas na Planta e relatório.  Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativa às infraestruturas no Relatório. Sistemas de relativa às redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de	2.12 Avaliação		Mantor
Estratégica  Avaliação Ambiental Estratégica. A adoção de uma determinada distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado aos vales".  • A referência aos "dados 2021" significa que os valores deverão aumentar tendo como referência os Censos 2021, e não os dados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011). Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  • Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.  2.16. Planta de Infraestruturas e Rede Viária  Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativas a algumas das redes.  A CCDR vem solicitar informação adicional relativamente às redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de	_		
distância às linhas de água estruturantes (LAE) deve-se à necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado aos vales".  • A referência aos "dados 2021" significa que os valores deverão aumentar tendo como referência os Censos 2021, e não os dados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011). Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  • Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.  2.16. Planta de Infraestruturas e Rede Viária  Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativa às infraestruturas na Planta e relatório.  COmpletar a informação relativa às infraestruturas na Planta e relatório.			I -
necessidade de aferir os indicadores estabelecidos, nomeadamente o "solo rural associado aos vales".  • A referência aos "dados 2021" significa que os valores deverão aumentar tendo como referência os Censos 2021, e não os dados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011). Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  • Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.  Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativas a algumas das redes. A CCDR vem solicitar informação adicional relativamente às redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de	Listiategica		· ·
nomeadamente o "solo rural associado aos vales".  • A referência aos "dados 2021" significa que os valores deverão aumentar tendo como referência os Censos 2021, e não os dados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011). Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  • Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.  2.16. Planta de Infraestruturas e Rede Viária  Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativa às infraestruturas na Planta e relatório.  Completar a informação relativa às infraestruturas na Planta e relatório.			/ Crescertar.
A referência aos "dados 2021" significa que os valores deverão aumentar tendo como referência os Censos 2021, e não os dados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011). Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.      Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.      Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativa às infraestruturas na Planta e relatório.  A CCDR vem solicitar informação adicional relativamente às redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de			
aumentar tendo como referência os Censos 2021, e não os dados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011).  Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  • Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.  2.16. Planta de Infraestruturas e Rede Viária  Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativas a algumas das redes.  A CCDR vem solicitar informação adicional relativamente às redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de			
dados analisados e atualmente disponibilizados (Censos 2011).  Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  • Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.  2.16. Planta de Infraestruturas e Rede Viária  Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativas a algumas das redes. A CCDR vem solicitar informação adicional relativamente às redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de			
Refere-se que foram adotados os dados dos Censos 2011 na análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  • Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.  2.16. Planta de Infraestruturas e Rede Viária  Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativas a algumas das redes.  A CCDR vem solicitar informação adicional relativamente às redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de			
análise da situação atual por não existir informação mais recente à escala do Plano.  • Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.  2.16. Planta de Infraestruturas e Rede Viária  • Rede Viária  Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativas a algumas das redes.  A CCDR vem solicitar informação adicional relativamente às redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de			
recente à escala do Plano.  • Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.  2.16. Planta de Infraestruturas e Rede Viária  Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativas a algumas das redes.  A CCDR vem solicitar informação adicional relativamente às redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de		•	
<ul> <li>Acrescentado o Quadro de Governança no Resumo Não Técnico (RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.</li> <li>2.16. Planta de Infraestruturas e Rede Viária</li> <li>Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativas a algumas das redes.         <ul> <li>A CCDR vem solicitar informação adicional relativamente às redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de</li> </ul> </li> </ul>			
(RNT). Por lapso, esta alteração não foi efetuada na sequência do parecer anterior.  2.16. Planta de Infraestruturas e Rede Viária  Rede Viária  Ocupietar a informação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativas a algumas das redes.  A CCDR vem solicitar informação adicional relativamente às redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de			
do parecer anterior.  2.16. Planta de Infraestruturas e Rede Viária  Rede Viária  do parecer anterior.  Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativas a algumas das redes.  A CCDR vem solicitar informação adicional relativamente às redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de			
2.16. Planta de Infraestruturas e Rede Viária  Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativas a algumas das redes.  A CCDR vem solicitar informação adicional relativamente às redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de			
Infraestruturas e Rede Viária  plano submetida a conferência procedimental foi incluída fundamentação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativas a algumas das redes. A CCDR vem solicitar informação adicional relativamente às redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de	2.16. Planta de		Completar a informação
e Rede Viária fundamentação relativa às infraestruturas no Relatório, no Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativas a algumas das redes.  A CCDR vem solicitar informação adicional relativamente às redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de			
Capítulo IV.1.4, designadamente quanto às falhas de informação relativas a algumas das redes.  A CCDR vem solicitar informação adicional relativamente às redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de	e Rede Viária	· ·	Planta e relatório.
relativas a algumas das redes.  A CCDR vem solicitar informação adicional relativamente às redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de			
A CCDR vem solicitar informação adicional relativamente às redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de			
redes em falta, assim como o enquadramento nos sistemas de			
ämbito municipal, a qual deve também fazer parte do relatório.		âmbito municipal, a qual deve também fazer parte do relatório.	
Relativamente à discrepância entre o modelo territorial e a planta			
da rede viária, remete-se para o relatório da proposta (Capítulo			
IV.2): «De referir que o modelo territorial é uma fase intermédia			
de elaboração do Plano, pelo que algumas das referências			
conceptuais que aqui estão plasmadas acabaram por evoluir, em		conceptuais que aqui estão plasmadas acabaram por evoluir, em	
termos de designação e de detalhe, ao longo da proposta.»		termos de designação e de detalhe, ao longo da proposta.»	

Observação	Ponderação	Proposta
2.16. Plantas de Infraestruturas, de Rede Viária e Mobilidade Suave	Verificou-se que algumas tramas se encontram sobrepostas à informação da cartografia base, na Planta de Mobilidade Suave (8), por lapso.	Retificar.
2.17. Mapa de Ruído/ Relatório de ensaios e medições acústicas	Onde se menciona "zonas de conflito identificadas, que afetam 75 recetores sensíveis" (pág. 17 do Parecer da CCDRC), deve-se ler recetores mistos.	
2.18 Ficha de dados estatísticos	A discrepância dos valores justifica-se pela adição das ruas arborizadas no cálculo da "Estrutura ecológica em Solo Urbano", enquanto no cálculo dos "Espaços Verdes em Solo Urbano" só se consideraram os "Espaços Verdes de Utilização Coletiva" e os "Espaços Verdes de Enquadramento". Posto isto, aos 10,19 ha adicionou-se 16,65 km de ruas arborizadas (propostas e existentes), sendo estimada uma largura de 7 metros para as ruas arborizadas enquanto Corredores Verdes, dando origem ao valor em diferença, designadamente 11,66 hectares. De referir, que se considerou 7 metros por ser a largura padrão de um arruamento com dois sentidos.	Manter.
3. Conformidade com os programas territoriais existentes	Na sequência do parecer da CCDR de fevereiro, na proposta de plano submetida a conferência procedimental o capítulo do relatório relativo a este ponto foi completado com a verificação da compatibilidade e as alterações ao PDM (sublinhe-se, um PDM de 1ª geração) que o PU altera, pelo que se considera que a justificação para a desconformidade é suficiente. É referida a necessidade de proceder a uma alteração por adaptação do PDM; no entanto, isto será sempre um procedimento subsequente à publicação do PU.	Alterar a menção à revogação das disposições no relatório.

### 2. ULS Guarda

A ULS Guarda emitiu parecer favorável com algumas recomendações, ponderadas no quadro seguinte:

Observação	Ponderação	Proposta
Definição de indicadores relativos à emissão de poluentes atmosféricos e níveis de ruído incomodativo	Estes indicadores foram integrados no Relatório Ambiental, no Critério de Avaliação "Qualidade Ambiental", nomeadamente nos Objetivos de Sustentabilidade: "Promover uma gestão adequada da qualidade do ar" e "Assegurar níveis de ruído compatíveis com o ambiente acústico saudável".	Sem alteração.
Estratégias de gestão e avaliação dos impactes sobre a saúde humana relacionada com o FCD "Qualidade Ambiental" e "Desenvolvimento socioeconómico"	A avaliação dos impactes é especificada no ponto "V.4.1. Qualidade Ambiental" do Relatório Ambiental (RA) e as estratégias de gestão estão refletidas no ponto "VI.2. Recomendações para o Seguimento e Gestão" do RA. É, também, apresentado no ponto VII. do RA o "Programa de Gestão e Monitorização Ambiental" que integra a matéria referida.	Sem alteração.

# 3. APA/ARHN

A APA/ARHN emitiu parecer favorável com algumas recomendações, ponderadas no quadro seguinte:

Observação	Ponderação	Proposta
Substituição da expressão "recursos hidrológicos"	Os Artigos em causa são	Acolher integralmente.
por "recursos hídricos" nos Artigos 36º e 37º	agora os 38º e 39º.	
Alterar a redação da alínea c) do n.º 3 do Artigo 36º	O Artigo em causa é agora o	Acolher integralmente.
	38º.	
Alterar a redação da alínea a) do n.º 3 do Artigo 37º	O Artigo em causa é agora o	Acolher integralmente.
	39º.	

### 4. DGT

A DGT emitiu parecer favorável.

## 5. DRAPC

A DRAPC emitiu parecer favorável solicitando esclarecimento sobre uma questão de ordenamento, de competência municipal.

Observação	Ponderação	Proposta
Justificação da divisão	A justificação integra o Relatório, Capítulo IV.3.1, no ponto relativo	Sem alteração.
dos Espaços Agrícolas	aos espaços agrícolas:	
em duas	«Subdividem-se em espaços agrícolas de salvaguarda,	
subcategorias	principalmente ocupados por atividades de pastorícia ou culturas	
	extensivas, e espaços agrícolas de produção, que integram as áreas	
	dominantemente ocupadas por produção hortícola em pequena	
	escala. De referir que esta subdivisão, em termos de zonamento, não	
	se relaciona com a integração ou não em Reserva Agrícola Nacional,	
	mas com um cariz diferenciado que apresentam já e que o Plano	
	pretende manter e potenciar.	
	Os espaços agrícolas de salvaguarda apresentam um cariz rural	
	vernacular, protagonizado por muros de pedra seca, casas agrícolas	
	de pedra, socalcos de pedra, entre outras estruturas, sendo o espaço	
	estruturado por quintas de dimensão significativa, enquanto os de	
	produção apresentam um cariz rural moderno, protagonizado por	
	estruturas de apoio em materiais modernos, muitas vezes com	
	pouco valor paisagístico, sendo o espaço estruturado por terrenos	
	em minifúndio.»	

### 6. ICNF

O ICNF emitiu parecer favorável.